



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo Administrativo: 03/2026

Área Requisitante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO

CNPJ: 02.184.991/0001-35

Endereço: Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro São Salvador do Tocantins

CEP: 77.368-000

Cidade: São Salvador do Tocantins

Presidente: Cássio Aureliano Pereira

2. OBJETIVO

2.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, contábeis, financeiras e gerenciais da Câmara Municipal de São Salvador - TO, durante o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A Câmara Municipal possui a necessidade de modernizar, integrar e otimizar seus processos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais, de recursos humanos, compras, licitações, contratos e transparência pública, de modo a garantir eficiência administrativa, controle gerencial, conformidade legal, segurança da informação e transparência dos atos públicos.

3.2 Atualmente, a ausência ou insuficiência de sistemas informatizados integrados compromete a padronização dos procedimentos, o controle eficaz das informações, a celeridade na tramitação dos processos administrativos, bem como a qualidade e confiabilidade dos dados produzidos, impactando diretamente na tomada de decisões gerenciais e no atendimento às exigências legais impostas pelos órgãos de controle.

3.3 A contratação de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, justifica-se pela necessidade de:

3.4 Atender integralmente às exigências da legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), às normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), às determinações do Tribunal de Contas e à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

3.5 Garantir maior transparência pública, por meio da disponibilização automática e em tempo real das informações no Portal da Transparência, assegurando o acesso amplo e facilitado às informações pelos cidadãos;

3.6 Promover integração entre os setores administrativos, evitando retrabalho, redundância de informações, falhas manuais e inconsistências nos registros;

3.7 Aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, assegurando maior confiabilidade dos dados, rastreabilidade das operações e suporte à prestação de contas;

3.8 Otimizar a gestão de recursos humanos, automatizando rotinas de folha de pagamento, encargos sociais, obrigações acessórias e controles funcionais;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

3.9 Aprimorar os procedimentos de compras públicas, licitações e contratos, assegurando maior controle, transparência, rastreabilidade e conformidade legal;

3.10 Garantir segurança da informação, mediante uso de tecnologia atualizada, controle de acessos, backups automáticos e mecanismos de proteção contra perda, vazamento ou manipulação indevida dos dados;

3.11 Aumentar a eficiência operacional e a produtividade institucional, reduzindo custos administrativos, tempo de processamento e riscos operacionais.

3.12 Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível para o pleno funcionamento administrativo da Câmara Municipal de São Salvador - TO, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a legalidade dos atos administrativos, a melhoria da gestão institucional e o fortalecimento da governança pública.

4. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1 A contratação tem por objeto o **licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização contínua de sistema informatizado integrado de gestão pública**, destinado ao atendimento das necessidades administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, de recursos humanos, compras, licitações, contratos e transparência pública da **Câmara Municipal**.

4.1.2 O sistema deverá ser **100% web**, com acesso por meio de navegador de internet, permitindo sua utilização em ambiente local e remoto, com hospedagem em infraestrutura da contratada (cloud computing) ou em datacenter próprio, assegurando **disponibilidade, integridade, confidencialidade, rastreabilidade e segurança das informações**.

4.1.3A solução deverá promover **integração total entre os módulos**, garantindo consistência dos dados, eliminação de retrabalho, automação de processos, agilidade na execução das rotinas administrativas e atendimento integral às exigências legais e normativas.

4.2. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS

4.2.1 Requisitos Gerais do Sistema

O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Plataforma **100% web**, compatível com os principais navegadores do mercado;
- Interface gráfica intuitiva, responsiva e de fácil usabilidade;
- Banco de dados relacional, seguro e com criptografia;
- Controle de acesso por usuário, perfil e nível hierárquico;
- Registro de logs de auditoria de todas as operações realizadas;
- Rotinas automáticas de backup diário;
- Mecanismos de contingência e recuperação de dados (disaster recovery);
- Atualizações automáticas sempre que houver alterações legais ou normativas;
- Suporte a múltiplos usuários simultâneos;
- Atendimento integral à **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**.

4.2.2 Requisitos Mínimos por Módulo

a) Contabilidade Pública

- Planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- Execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Controle de empenhos, liquidações, pagamentos e restos a pagar;
- Geração automática dos demonstrativos legais exigidos pela STN e Tribunal de Contas;
- Conformidade com o PCASP, MCASP e demais normativos vigentes.

b) Recursos Humanos e Folha de Pagamento

- Cadastro completo de servidores, vereadores, estagiários e pensionistas;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- Geração da folha de pagamento;
- Encargos sociais, e-Social, DIRF, RAIS e obrigações acessórias;
- Controle de férias, licenças, afastamentos, progressões e adicionais;
- Emissão de relatórios legais e gerenciais.

c) Compras, Licitações e Contratos

- Solicitações de compras;
- Gestão de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
- Gestão de contratos administrativos e atas de registro de preços;
- Controle de vigências, reajustes, aditivos e fiscalizações;
- Emissão de relatórios gerenciais e legais.

d) Almoxarifado e Patrimônio

- Controle de estoque, entradas, saídas e transferências;
- Cadastro e controle de bens patrimoniais;
- Depreciação automática;
- Inventário patrimonial.

e) Portal da Transparência

- Publicação automática e em tempo real das informações;
- Atendimento integral à Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011;
- Disponibilização de dados de despesas, receitas, licitações, contratos, folha de pagamento, diárias, convênios, entre outros;
- Interface amigável, acessível e responsiva.

4.3. REQUISITOS DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

A contratação deverá contemplar:

- Implantação completa do sistema;
- Migração integral dos dados existentes;
- Parametrização conforme legislação local;
- Treinamento presencial e/ou remoto dos servidores;
- Suporte técnico contínuo, remoto e, quando necessário, presencial;
- Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
- Atualizações legais e tecnológicas sem custos adicionais.

4.4. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

A implantação completa do sistema deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, incluindo migração de dados, treinamento e liberação total para operação.

4.5. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

- Atendimento inicial: até **4 horas úteis**;
- Solução de problemas críticos: até **24 horas**;
- Disponibilidade mínima mensal do sistema: **99%**.

5. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tipo MENOR PREÇO, com observância aos preceitos de direito público e, especial da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, outras correlatas.

6. REFERÊNCIA LEGAL.

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado em conformidade ao que determina as Leis:

- a) Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

b) Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;

7. AREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	12	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, contábeis, financeiras e gerenciais da Câmara Municipal de São Salvador - TO, visando à modernização dos processos internos, melhoria da eficiência administrativa, transparência pública e atendimento às exigências legais</p> <p>1.1 Contabilidade Pública Planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA); Execução orçamentária, financeira e patrimonial; Empenhos, liquidações, pagamentos e restos a pagar; Geração automática de relatórios e demonstrativos legais; Atender integralmente às normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas.</p> <p>1.2 Recursos Humanos e Folha de Pagamento Cadastro funcional completo; Controle de cargos, salários, progressões e vantagens; Geração da folha de pagamento; Encargos sociais, e-Social, RAIS, DIRF e demais obrigações legais; Emissão de relatórios gerenciais.</p> <p>1.3 Compras, Licitações e Contratos Solicitações de compras; Controle de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades; Gestão de contratos e atas de registro de preços; Controle de prazos, vigências, reajustes, aditivos e fiscalizações.</p> <p>1.4 Almoxarifado e Patrimônio Controle de estoque; Entrada, saída e movimentação de materiais; Cadastro, controle e depreciação de bens patrimoniais; Inventário patrimonial.</p> <p>1.5 Portal da Transparência Publicação automática e em tempo real das informações exigidas por lei; Atendimento integral à Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011; Disponibilização de dados sobre despesas, receitas, licitações, contratos, folha de pagamento, diárias, convênios, entre outros; Interface amigável, responsiva e de fácil navegação.</p>



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

9. DA EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante a prestação dos serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização do sistema informatizado integrado de gestão pública, em conformidade com as condições, prazos, especificações técnicas e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, responsabilizando-se pela instalação, configuração e parametrização do sistema conforme as normas legais vigentes e as necessidades específicas da Câmara Municipal de São Salvador - TO, bem como pela realização de testes operacionais necessários à validação do pleno funcionamento da solução.

9.2 A implantação completa do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, incluindo a migração integral dos dados existentes, quando houver, garantindo a integridade, confiabilidade, segurança, sigilo e preservação do histórico das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018). A contratada deverá ainda promover treinamento inicial completo aos servidores designados pela Administração, de forma presencial e/ou remota, assegurando plena capacitação para a correta utilização de todos os módulos contratados.

9.3 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, por meio de atendimento remoto e, quando necessário, presencial, abrangendo manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações legais e tecnológicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração. O atendimento às solicitações deverá ocorrer dentro dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, garantindo disponibilidade mensal do sistema não inferior a 99% (noventa e nove por cento), atendimento inicial em até 4 (quatro) horas úteis e solução de falhas críticas em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Câmara Municipal de São Salvador - TO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe atestar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, solicitar correções e certificar as medições mensais para fins de pagamento, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços a serem prestados compreendem o licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização contínua de sistema informatizado integrado de gestão pública, destinado a atender às necessidades administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, de recursos humanos, compras, licitações, contratos e transparência pública da Câmara Municipal de São Salvador - TO, devendo a solução ofertada assegurar total integração entre os módulos, confiabilidade das informações, segurança dos dados, conformidade legal e elevado padrão de desempenho.

10.2 O sistema deverá operar em ambiente 100% web, acessível por meio de navegadores de internet amplamente utilizados, permitindo acesso local e remoto, com hospedagem em infraestrutura própria da contratada ou em ambiente de computação em nuvem, garantindo alta disponibilidade, estabilidade, escalabilidade, rotinas automáticas de backup, controle de acesso por perfil de usuário, registro de logs de auditoria e mecanismos eficazes de proteção contra perda, vazamento ou manipulação indevida de dados, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.3 A implantação deverá contemplar a instalação, configuração, parametrização e adequação do sistema às rotinas administrativas e à legislação vigente, bem como a realização de testes operacionais necessários à validação do pleno funcionamento da solução, incluindo a migração integral dos dados existentes, quando houver, assegurando a preservação do histórico das informações, sua integridade, confiabilidade e confidencialidade.

10.4 A contratada deverá fornecer treinamento inicial completo aos servidores designados pela Administração, de forma presencial e/ou remota, abrangendo todos os módulos contratados, com disponibilização de material didático, manuais e recursos de apoio necessários à plena capacitação dos usuários, de modo a assegurar a correta utilização das funcionalidades do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

10.5 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, por meio de canais de atendimento remoto e, quando necessário, presencial, assegurando a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema, bem como a realização de atualizações legais e tecnológicas sempre que necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, garantindo níveis adequados de desempenho, estabilidade, disponibilidade e segurança da informação.

10.6 O sistema deverá atender integralmente às exigências da legislação aplicável, especialmente à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 101/2000, à Lei Complementar nº 131/2009, à Lei nº 12.527/2011, às normas da Secretaria do Tesouro Nacional, às determinações do Tribunal de Contas e demais normativos pertinentes, assegurando a correta geração de relatórios, demonstrativos legais e publicações obrigatórias, inclusive no Portal da Transparência.

11. DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

11.1 O sistema informatizado objeto desta contratação, bem como seus códigos-fonte, estruturas lógicas, rotinas, módulos, funcionalidades, bancos de dados, layouts, interfaces e demais componentes tecnológicos, constituem propriedade intelectual exclusiva da contratada, sendo vedada à contratante a sua reprodução, cessão, sublicenciamento, comercialização, engenharia reversa, descompilação, modificação, adaptação, tradução ou qualquer outra forma de utilização não expressamente autorizada, total ou parcialmente, sem prévia e formal anuência da contratada, ressalvado o direito de uso exclusivo para as finalidades institucionais da Câmara Municipal durante a vigência contratual.

11.2 O licenciamento de uso concedido por meio deste contrato é de caráter temporário, não exclusivo, intransferível e restrito às necessidades operacionais da Câmara Municipal de São Salvador - TO, sendo vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos neste instrumento, bem como a disponibilização do sistema a terceiros, a qualquer título.

11.3 Os dados, informações, registros, relatórios, documentos e demais conteúdos inseridos, processados ou gerados no âmbito da utilização do sistema são de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de São Salvador - TO, competindo à contratada garantir a integridade, confidencialidade, segurança, disponibilidade e proteção dessas informações, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

11.4 Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, a contratada deverá assegurar à contratante o pleno acesso, extração, exportação e disponibilização integral de todos os dados armazenados no sistema, em formato aberto, estruturado, interoperável e amplamente aceito no mercado, sem qualquer custo adicional, garantindo a continuidade administrativa, a preservação do histórico das informações e a independência tecnológica da Administração.

12. DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

12.1 A contratada concederá à Câmara Municipal de São Salvador - TO, durante a vigência contratual, **licença de uso temporária, não exclusiva, intransferível e limitada**, do sistema informatizado integrado de gestão pública objeto desta contratação, exclusivamente para fins institucionais e administrativos, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, bem como sua cessão, sublicenciamento, compartilhamento ou disponibilização a terceiros, a qualquer título.

12.2 A licença de uso abrangerá todos os módulos, funcionalidades, atualizações legais e tecnológicas, correções, melhorias e evoluções implementadas no sistema ao longo da vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a contratante, garantindo pleno acesso às funcionalidades necessárias à execução das rotinas administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, de recursos humanos, compras, licitações, contratos e transparência pública.

12.3 A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua do sistema, observado o nível mínimo de serviço estabelecido, bem como garantir o acesso simultâneo por múltiplos usuários, respeitados os limites técnicos contratados, comprometendo-se a manter a infraestrutura tecnológica adequada, atualizada e segura, de modo a assegurar o pleno funcionamento da solução.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

12.4 A licença de uso não confere à contratante qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, seus códigos-fonte, estruturas, rotinas, bancos de dados, layouts, interfaces ou demais componentes tecnológicos, os quais permanecem de titularidade exclusiva da contratada, ressalvados os direitos da contratante sobre os dados e informações por ela inseridos, processados ou gerados no âmbito da utilização do sistema.

12.5 Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, cessará automaticamente a licença de uso, devendo a contratada assegurar à contratante o pleno acesso, extração e disponibilização integral de todos os dados armazenados no sistema, em formato aberto, estruturado e interoperável, sem qualquer custo adicional, garantindo a continuidade administrativa e a preservação do histórico das informações.

13. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

13.1 A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato, incluindo dados pessoais, informações institucionais, documentos, projetos e qualquer outro conteúdo que seja considerado sensível ou confidencial pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins. É dever da empresa proteger essas informações contra divulgação não autorizada, uso indevido ou acesso por terceiros.

13.2 As partes concordam que todas as informações consideradas confidenciais devem ser tratadas com o mais alto nível de sigilo, sendo utilizadas exclusivamente para os fins estabelecidos no contrato. A empresa se compromete a restringir o acesso às informações confidenciais apenas a seus funcionários e colaboradores que necessitem conhecê-las para a execução dos serviços, assegurando que esses indivíduos estejam cientes das obrigações de confidencialidade.

13.3 Caso a empresa seja obrigada a divulgar informações confidenciais por força de lei, regulamento ou ordem judicial, deverá notificar imediatamente a Câmara Municipal de São Salvador - TO, permitindo que esta tome as medidas adequadas para proteger suas informações. Além disso, a empresa deverá implementar medidas de segurança apropriadas para prevenir vazamentos ou acessos não autorizados às informações.

13.4 Após o término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todas as informações confidenciais que possua, confirmando a destruição dos dados, caso solicitado pela Câmara Municipal. O descumprimento das obrigações de confidencialidade por parte da empresa poderá resultar em penalidades e responsabilizações civis e criminais, conforme previsto na legislação aplicável.

14. DO TREINAMENTO

14.1 A contratada deverá fornecer treinamento inicial completo aos servidores designados pela Câmara Municipal de São Salvador - TO, com o objetivo de capacitá-los plenamente para a correta utilização de todos os módulos, funcionalidades e recursos do sistema informatizado integrado de gestão pública objeto desta contratação. O treinamento deverá contemplar abordagem teórica e prática, assegurando a compreensão dos fluxos operacionais, rotinas administrativas, parametrizações, geração de relatórios e procedimentos necessários à adequada operação do sistema.

14.2 O treinamento poderá ser realizado de forma presencial e/ou remota, conforme definido pela Administração, devendo ocorrer em datas, horários e carga horária compatíveis com as necessidades institucionais, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos. A contratada deverá disponibilizar instrutores qualificados, bem como fornecer material didático atualizado, manuais operacionais, tutoriais e demais recursos necessários à plena capacitação dos usuários.

14.3 Sempre que houver atualizações relevantes no sistema, alterações legais que impactem significativamente as rotinas operacionais ou substituição substancial de usuários, a contratada deverá promover treinamentos complementares, sem ônus adicional para a contratante, garantindo a manutenção do adequado nível de conhecimento técnico dos servidores e a correta utilização das funcionalidades disponibilizadas.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

15. DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

15.1 A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo e atendimento especializado à Câmara Municipal durante toda a vigência contratual, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento, a estabilidade, a disponibilidade, a segurança e o adequado desempenho do sistema informatizado integrado de gestão pública objeto desta contratação. O suporte deverá abranger orientação técnica, esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como a realização de atualizações legais e tecnológicas sempre que necessárias, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

15.2 O atendimento deverá ser prestado por meio de canais de comunicação remotos, tais como telefone, e-mail, chat, sistema eletrônico de chamados ou plataforma similar, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, ressalvados os casos de falhas críticas, que deverão contar com atendimento emergencial. Quando a natureza do problema assim exigir, a contratada deverá disponibilizar atendimento presencial, sem custos adicionais para a Administração.

15.3 A contratada compromete-se a atender às solicitações da contratante dentro dos níveis mínimos de serviço previamente estabelecidos, garantindo atendimento inicial em até 4 (quatro) horas úteis, solução de falhas críticas em até 24 (vinte e quatro) horas e disponibilidade mensal do sistema não inferior a 99% (noventa e nove por cento), assegurando a continuidade das atividades administrativas e a regular prestação dos serviços públicos.

15.4 A contratada deverá manter equipe técnica qualificada, capacitada e em número suficiente para o adequado atendimento das demandas da contratante, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, eficiência e tempestividade dos serviços prestados, bem como pela observância das normas legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

16. DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

16.1 A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção contínua do sistema informatizado integrado de gestão pública, objeto desta contratação, garantindo seu pleno funcionamento, estabilidade, segurança, desempenho, confiabilidade e conformidade legal. A manutenção compreenderá, de forma permanente, as atividades corretivas, preventivas e evolutivas, abrangendo a correção de falhas, a prevenção de incidentes, a implementação de melhorias funcionais, a otimização de desempenho e a adaptação do sistema às atualizações legais, normativas e tecnológicas.

16.2 A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificadas falhas, erros ou inconsistências que comprometam o funcionamento do sistema, devendo a contratada providenciar sua correção com a máxima brevidade, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos. A manutenção preventiva deverá consistir na execução periódica de rotinas técnicas destinadas à prevenção de falhas, melhoria da performance, atualização de componentes, verificação da integridade dos dados, testes de segurança e garantia da disponibilidade do sistema.

16.3 A manutenção evolutiva compreenderá o desenvolvimento, a implementação e a disponibilização de melhorias, atualizações e novas funcionalidades que visem ao aprimoramento contínuo do sistema, à adequação às mudanças legais e normativas, bem como à incorporação de inovações tecnológicas, sem qualquer ônus adicional para a contratante, assegurando que a solução permaneça atualizada, eficiente e compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal.

16.4 A contratada deverá manter infraestrutura tecnológica adequada, segura, atualizada e dimensionada para suportar o volume de acessos e operações, garantindo disponibilidade mínima mensal do sistema não inferior a 99% (noventa e nove por cento), bem como a realização de rotinas automáticas de backup, planos de contingência e mecanismos eficazes de recuperação de dados, de modo a assegurar a continuidade administrativa e a integridade das informações.

17. DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

Ao término do contrato, ocorrendo sua rescisão ou em qualquer outra forma de cancelamento ou cessação do serviço deste sem a sua prorrogação, a CONTRATANTE ficará responsável pela SOLICITAÇÃO por meio de ofício, dos dados presentes no site e no portal, para transferência a um novo sistema, por ela indicado.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

A CONTRATANTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 60 (sessenta) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os efeitos.

A transferência dos dados não inclui os diretórios pertencentes ao Site e do portal.

19 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na análise do contrato vigente, na ampliação do escopo dos serviços decorrente da incorporação de novas funcionalidades, módulos e melhorias técnicas, bem como na observância dos índices oficiais de inflação apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, notadamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, adotado como índice oficial de correção monetária da Administração Pública, em conformidade com as boas práticas administrativas e com os princípios da razoabilidade, economicidade, planejamento, eficiência e vantajosidade.

19.2 Considerando o valor mensal originalmente contratado de R\$ 1.437,20 (mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), bem como a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual em razão da variação inflacionária medida pelo IPCA/IBGE no período, aliada ao acréscimo quantitativo e qualitativo dos serviços prestados, tecnicamente justificado, no importe mensal de R\$ 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), tem-se como valor mensal estimado da contratação o montante de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

19.3 Considerando-se a vigência estimada de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação perfaz o total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), valor este compatível com os preços praticados no mercado para soluções tecnológicas equivalentes, bem como com a complexidade, a natureza continuada e o nível de especialização dos serviços contratados, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle.

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	12	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, contábeis, financeiras e gerenciais da Câmara Municipal de São Salvador - TO, visando à modernização dos processos internos, melhoria da eficiência administrativa, transparência pública e atendimento às exigências legais</p> <p>1.1 Contabilidade Pública</p> <ul style="list-style-type: none">Planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);Execução orçamentária, financeira e patrimonial;Empenhos, liquidações, pagamentos e restos a pagar;Geração automática de relatórios e demonstrativos legais;Atender integralmente às normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas. <p>1.2 Recursos Humanos e Folha de Pagamento</p> <ul style="list-style-type: none">Cadastro funcional completo;Controle de cargos, salários, progressões e vantagens;Geração da folha de pagamento;Encargos sociais, e-Social, RAIS, DIRF e demais obrigações legais;Emissão de relatórios gerenciais.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

		<p>1.3 Compras, Licitações e Contratos Solicitações de compras; Controle de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades; Gestão de contratos e atas de registro de preços; Controle de prazos, vigências, reajustes, aditivos e fiscalizações.</p> <p>1.4 Almoxarifado e Patrimônio Controle de estoque; Entrada, saída e movimentação de materiais; Cadastro, controle e depreciação de bens patrimoniais; Inventário patrimonial.</p> <p>1.5 Portal da Transparência Publicação automática e em tempo real das informações exigidas por lei; Atendimento integral à Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011; Disponibilização de dados sobre despesas, receitas, licitações, contratos, folha de pagamento, diárias, convênios, entre outros; Interface amigável, responsiva e de fácil navegação.</p>
--	--	--

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

20.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, licenciamento de uso, manutenção, suporte técnico, treinamento e atualização contínua de sistema informatizado integrado de gestão pública, em plataforma 100% web, destinado a atender de forma abrangente, segura, eficiente e integrada as necessidades administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, de recursos humanos, compras, licitações, contratos e transparência pública da Câmara Municipal.

20.2 A solução contempla um conjunto completo de módulos interligados, capazes de promover a automação dos processos administrativos, a integração das informações entre os diversos setores institucionais, a padronização das rotinas operacionais, a rastreabilidade das operações, a segurança da informação e a geração automática dos relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.

20.3 O sistema deverá operar em ambiente tecnológico moderno, com infraestrutura segura, estável, escalável e de alta disponibilidade, utilizando recursos de computação em nuvem ou datacenter próprio da contratada, assegurando controle de acessos por perfil de usuário, registros de auditoria, rotinas automáticas de backup, mecanismos de contingência e recuperação de dados, bem como conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

20.4 A solução deverá contemplar, de forma integrada, os módulos de contabilidade pública, planejamento orçamentário, execução financeira, recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitações, contratos, almoxarifado, patrimônio e portal da transparência, garantindo atendimento pleno às exigências da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei nº 12.527/2011, às normas da Secretaria do Tesouro Nacional, às determinações do Tribunal de Contas e demais normativos aplicáveis.

20.5 Além do fornecimento da solução tecnológica, a contratação abrange os serviços de implantação completa, migração integral dos dados existentes, parametrização conforme a legislação local, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações legais e tecnológicas, garantindo a continuidade administrativa, a eficiência operacional, a modernização da gestão pública, a transparência ativa e o fortalecimento da governança institucional da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

21. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1 Com a implementação da solução objeto desta contratação, pretende-se alcançar resultados concretos voltados à modernização administrativa, à melhoria da eficiência operacional, ao fortalecimento da governança pública, à ampliação da transparência ativa e ao aprimoramento dos mecanismos de controle interno da Câmara Municipal de São Salvador - TO, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

21.2 Espera-se a integração plena dos processos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais, de recursos humanos, compras, licitações, contratos e transparência pública, promovendo a padronização das rotinas operacionais, a redução de retrabalho, a mitigação de erros manuais, a melhoria da qualidade das informações gerenciais e a celeridade na tramitação dos processos administrativos.

21.3 Almeja-se o aprimoramento do controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, assegurando maior confiabilidade, rastreabilidade e tempestividade dos registros, bem como o fortalecimento da prestação de contas, da conformidade legal e do atendimento às exigências dos órgãos de controle, especialmente no tocante às normas da Secretaria do Tesouro Nacional e às determinações do Tribunal de Contas.

21.4 Pretende-se ainda fortalecer a transparência pública, mediante a disponibilização automática, clara, acessível e em tempo real das informações no Portal da Transparência, ampliando o acesso do cidadão às informações públicas, incentivando o controle social e promovendo a accountability institucional.

21.5 Como resultado adicional, busca-se elevar o nível de segurança da informação, com controle rigoroso de acessos, proteção de dados pessoais e institucionais, rotinas automáticas de backup e mecanismos eficazes de prevenção e recuperação de incidentes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

21.6 Por fim, espera-se alcançar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, com redução de custos operacionais, racionalização dos processos internos, melhoria da produtividade institucional e suporte qualificado à tomada de decisões estratégicas, contribuindo de forma direta para o fortalecimento da gestão pública e a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

22 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

22.1 A empresa a ser contratada deverá executar integralmente o objeto da contratação, com observância rigorosa das especificações técnicas, prazos, condições, níveis de serviço e demais disposições previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

22.2 Compete à contratada fornecer, implantar, parametrizar, manter, atualizar e disponibilizar sistema informatizado integrado de gestão pública em perfeito funcionamento, garantindo sua estabilidade, desempenho, segurança, confiabilidade, disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento) e total conformidade com as exigências legais, normativas e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas emanadas da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei nº 12.527/2011, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), das normas da Secretaria do Tesouro Nacional e das determinações do Tribunal de Contas.

22.3 A contratada deverá realizar a implantação completa do sistema, incluindo migração integral dos dados existentes, quando houver, assegurando a integridade, confidencialidade, rastreabilidade e preservação do histórico das informações, bem como promover treinamento inicial e contínuo aos servidores designados pela Administração, disponibilizando material didático, manuais e recursos de apoio adequados.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

22.4 Deverá prestar suporte técnico contínuo, remoto e, quando necessário, presencial, atendendo às solicitações da contratante dentro dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, responsabilizando-se pela correção tempestiva de falhas, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

22.5 A contratada deverá manter equipe técnica qualificada, capacitada e em número suficiente para o adequado atendimento das demandas contratuais, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a contratante.

22.6 Compete ainda à contratada manter sigilo absoluto sobre todos os dados, informações, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos decorrentes de sua conduta.

22.7 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos contratuais, comunicar previamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, adotar medidas imediatas para correção de falhas, manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual e atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratante.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, na qualidade de contratante, terá as seguintes obrigações:

- **Fornecimento das informações e conteúdos:** Disponibilizar à empresa contratada os materiais, textos, imagens, vídeos e demais conteúdos institucionais a serem publicados no site, garantindo a veracidade e a legalidade das informações.
 - **Acompanhamento e fiscalização dos serviços:** Monitorar a execução dos serviços prestados, verificando a conformidade com o contrato e as necessidades da Câmara Municipal de São Salvador - TO, podendo solicitar ajustes, correções ou melhorias quando necessário.
 - **Disponibilização de acesso e suporte institucional:** Facilitar o acesso da empresa aos dados e sistemas necessários para a execução dos serviços, desde que respeitadas as normas de segurança da informação e privacidade.
 - **Pagamento pelos serviços contratados:** Efetuar o pagamento à empresa conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços sejam executados de forma satisfatória.
 - **Zelar pelo cumprimento da legislação vigente:** Garantir que todas as ações relacionadas à prestação dos serviços estejam em conformidade com as normas legais aplicáveis, incluindo as exigências de transparência e publicidade institucional.
 - **Comunicação eficiente com a contratada:** Manter um canal de comunicação direto e ágil com a empresa para alinhar demandas, esclarecer dúvidas e assegurar a efetividade da prestação dos serviços.
- O descumprimento dessas obrigações por parte da contratante poderá impactar a execução adequada do contrato, podendo gerar atrasos, prejuízos na comunicação institucional e outras consequências contratuais.

24 DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é de responsabilidade do Fiscal do contrato, sendo responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

25. VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30(trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

26.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

26.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

27. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

27.1 A presente contratação não se mostra tecnicamente viável para parcelamento, uma vez que o objeto consiste em solução tecnológica integrada de gestão pública, composta por múltiplos módulos interdependentes, cuja funcionalidade, desempenho, segurança e confiabilidade dependem da plena integração sistêmica, padronização de processos, unificação de banco de dados e interoperabilidade entre as rotinas administrativas da Câmara Municipal.

27.2 O eventual fracionamento da solução em diferentes contratações comprometeria a compatibilidade tecnológica entre os sistemas, a integridade das informações, a rastreabilidade das operações, a segurança dos dados e a eficiência operacional, além de potencializar riscos de falhas técnicas, inconsistências cadastrais, retrabalho, aumento de custos administrativos e dificuldades na manutenção, suporte técnico e responsabilização contratual.

27.3 Ademais, a adoção de solução única integrada assegura maior economicidade, eficiência, padronização dos procedimentos, redução de custos operacionais, simplificação da gestão contratual e maior controle por parte da Administração, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, vantajosidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

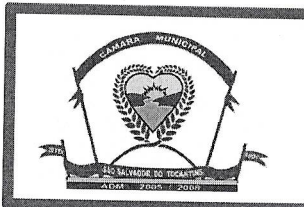
27.4 Dessa forma, o não parcelamento do objeto encontra-se tecnicamente justificado, nos termos do art. 23, §1º, e art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o parcelamento, neste caso, acarretaria prejuízo à funcionalidade da solução, à eficiência administrativa e à segurança das informações, não se revelando a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

28. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

28.1 Para a adequada implementação da solução objeto desta contratação, a Administração deverá adotar providências administrativas, técnicas, operacionais e orçamentárias necessárias à regular instrução do processo, à formalização do contrato e à efetiva execução dos serviços, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

28.2 Deverá ser promovida a regular instrução processual, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da estimativa de custos, da verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, da análise jurídica e da autorização da autoridade competente, observando-se rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas internas da Câmara Municipal.

28.3 Após a formalização contratual, deverão ser designados formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, atestar a conformidade dos serviços prestados, solicitar correções e certificar as medições mensais para fins de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

28.4 A Administração deverá ainda providenciar a disponibilização de infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços, tais como equipamentos, acesso à internet, ambiente organizacional adequado, informações técnicas e operacionais, bem como a indicação dos servidores que participarão do treinamento e da operação do sistema.

28.5 Deverão ser adotadas medidas para garantir a adequada integração dos setores administrativos da Câmara Municipal de São Salvador - TO, a adaptação das rotinas internas aos novos fluxos operacionais, a sensibilização dos usuários quanto à importância da utilização correta do sistema e o cumprimento das normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

28.6 Por fim, caberá à Administração promover o acompanhamento contínuo da execução contratual, a avaliação periódica dos resultados alcançados, a adoção de medidas corretivas quando necessárias e o registro formal de todas as ocorrências relevantes, assegurando a efetividade da contratação, a continuidade administrativa, a transparência dos atos e a adequada prestação dos serviços públicos.

28. DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

29. NECESSIDADE DE TREINAMENTO DE PESSOAL

Será realizado treinamento para os servidores envolvidos, para operar o sistema com eficácia, garantindo que todas as funcionalidades sejam utilizadas de maneira otimizada.

30. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica

31. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA

Não se aplica.

32. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação pretendida foram realizadas cotação de preços outros prestadores de serviços da administração pública, visando a análise de viabilidade e economicidade

33. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

34. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A presente contratação consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual

35. ALINHAMENTO COM PAC

35.1 A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

36. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

36.1. A administração possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente aos servidores e fiscais conforme cronograma anual.

36.2. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

37. IMPACTOS AMBIENTAIS

37.1 A contratação da solução informatizada integrada de gestão pública apresenta impactos ambientais **positivos**, uma vez que contribui significativamente para a redução do consumo de papel, insumos de impressão, armazenamento físico de documentos e deslocamentos desnecessários, promovendo a digitalização dos processos administrativos, a tramitação eletrônica de documentos e a adoção de práticas sustentáveis na Administração Pública.

37.2 A utilização de sistema eletrônico para execução das rotinas administrativas, contábeis, financeiras, de recursos humanos, compras, licitações, contratos e transparência pública favorece a diminuição da geração de resíduos sólidos, a economia de recursos naturais, especialmente madeira, água e energia elétrica, bem como a mitigação das emissões indiretas de gases de efeito estufa associadas ao transporte de documentos físicos e à logística operacional.

37.3 Além disso, a solução tecnológica proposta incentiva a adoção de boas práticas ambientais, alinhadas aos princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a modernização administrativa com menor impacto ambiental e maior racionalização do uso dos recursos públicos.

37.4 Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não gera impactos ambientais negativos relevantes, ao contrário, promove efeitos ambientais benéficos, ao estimular a digitalização, a eficiência energética, a redução do consumo de materiais e o fortalecimento de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

Possíveis impactos ambientais:

38. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

38.1 Diante da necessidade e com base nos elementos anteriores, expostos nesse estudo, considera-se viável a licitação para contratação de empresa de organização de evento. Uma vez que a contratação se alinha aos objetos estratégicos do órgão e é viável do ponto de vista econômico financeiro.

38.2 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Os serviços contratados não geram vínculo empregatício entre a Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

38.2 A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos serviços. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

39. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

40. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Diante dos elementos constantes nesse Estudo Técnico Preliminar esta Equipe declara que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para garantir a continuidade das atividades fins da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

São Salvador do Tocantins, 06 de janeiro de 2026.

Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO) Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

Demandante: **Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO**
Responsável: **Cássio Aureliano Pereira**

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, pretende fazer a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, contábeis, financeiras e gerenciais da Câmara Municipal de São Salvador - TO,, durante o exercício de 2026, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, contábeis, financeiras e gerenciais da Câmara Municipal de São Salvador - TO, visando à modernização dos processos internos, melhoria da eficiência administrativa, transparência pública e atendimento às exigências legais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

3.1 Justificativa da Contratação:

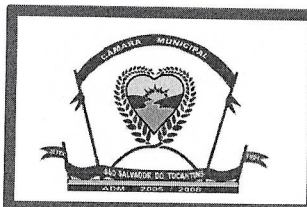
3.1.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, suporte e manutenção de **sistema informatizado integrado de gestão pública** justifica-se pela **necessidade de assegurar a modernização administrativa, a eficiência operacional, a conformidade legal, a segurança da informação e a transparência dos atos públicos** no âmbito da Câmara Municipal.

3.2 A crescente complexidade das atividades administrativas, aliada ao aumento das exigências legais e dos controles exercidos pelos órgãos fiscalizadores, impõe à Administração Pública a adoção de **soluções tecnológicas modernas, seguras e integradas**, capazes de garantir maior confiabilidade dos dados, padronização dos procedimentos e celeridade na execução das rotinas institucionais.

3.3 A inexistência, insuficiência ou obsolescência de sistemas informatizados adequados compromete significativamente o **controle contábil, financeiro, patrimonial, de recursos humanos, compras, licitações, contratos e transparência pública**, gerando riscos operacionais, retrabalho, inconsistências de informações, atrasos na prestação de contas e possibilidade de responsabilização dos gestores.

3.4 A implementação de um **sistema integrado de gestão pública** permitirá:

- **Atendimento pleno às exigências legais**, especialmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), às normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), às determinações do Tribunal de Contas e à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- **Aprimoramento da governança pública**, mediante maior controle, rastreabilidade, integridade e confiabilidade das informações;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- **Integração entre os setores administrativos**, promovendo fluxo contínuo de dados, redução de redundâncias e eliminação de retrabalho;
- **Melhoria da eficiência e economicidade**, com otimização de processos, redução de custos operacionais e racionalização do uso de recursos públicos;
- **Fortalecimento da transparência ativa**, garantindo a disponibilização clara, acessível e tempestiva das informações de interesse público;
- **Segurança da informação**, assegurando confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados institucionais.

3.5 Dessa forma, a contratação pretendida revela-se **imprescindível para o regular funcionamento da Câmara Municipal de São Salvador - TO**, sendo instrumento essencial para garantir **legalidade, eficiência, economicidade, transparência, controle e modernização administrativa**, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e com a legislação vigente.

4. RESULTADO ESPERADO:

4.1 Com a implementação da solução objeto desta contratação, espera-se alcançar a modernização e a integração dos processos administrativos da Câmara Municipal de São Salvador - TO, promovendo maior eficiência operacional, padronização de procedimentos, redução de retrabalho, mitigação de falhas manuais e aprimoramento da qualidade das informações gerenciais, contribuindo de forma direta para a melhoria da gestão pública e da prestação dos serviços institucionais.

4.2 Espera-se o fortalecimento do controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, assegurando maior confiabilidade, rastreabilidade e tempestividade dos registros, bem como o atendimento integral às exigências legais e normativas, especialmente aquelas emanadas da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei nº 12.527/2011, das normas da Secretaria do Tesouro Nacional e das determinações do Tribunal de Contas.

4.3 Pretende-se ainda ampliar a transparência pública, por meio da disponibilização automática, clara, acessível e em tempo real das informações no Portal da Transparência, fortalecendo o controle social, a accountability institucional e a confiança da sociedade nas ações da Administração Pública.

4.4 Como resultado adicional, espera-se elevar o nível de segurança da informação, garantindo a proteção dos dados institucionais e pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, assegurando confidencialidade, integridade, disponibilidade e continuidade administrativa.

4.5 Por fim, almeja-se alcançar maior economicidade e racionalização do uso dos recursos públicos, mediante a otimização dos processos internos, a redução de custos operacionais, a melhoria da produtividade institucional e o suporte qualificado à tomada de decisões estratégicas, consolidando uma gestão pública mais eficiente, transparente e sustentável.

5. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

5.1 A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

7.0 CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

9.1 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

9.2 DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

9.3 Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

9.4 Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

9.5 A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, contábeis, financeiras e gerenciais da Câmara Municipal de São Salvador - TO, visando à modernização dos processos internos, melhoria da eficiência administrativa, transparência pública e atendimento às exigências legais 1.1 Contabilidade Pública



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

		<ul style="list-style-type: none">• Planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);• Execução orçamentária, financeira e patrimonial;• Empenhos, liquidações, pagamentos e restos a pagar;• Geração automática de relatórios e demonstrativos legais;• Atender integralmente às normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas. <p>1.2 Recursos Humanos e Folha de Pagamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro funcional completo;• Controle de cargos, salários, progressões e vantagens;• Geração da folha de pagamento;• Encargos sociais, e-Social, RAIS, DIRF e demais obrigações legais;• Emissão de relatórios gerenciais. <p>1.3 Compras, Licitações e Contratos</p> <ul style="list-style-type: none">• Solicitações de compras;• Controle de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;• Gestão de contratos e atas de registro de preços;• Controle de prazos, vigências, reajustes, aditivos e fiscalizações. <p>1.4 Almoxarifado e Patrimônio</p> <ul style="list-style-type: none">• Controle de estoque;• Entrada, saída e movimentação de materiais;• Cadastro, controle e depreciação de bens patrimoniais;• Inventário patrimonial. <p>1.5 Portal da Transparência</p> <ul style="list-style-type: none">• Publicação automática e em tempo real das informações exigidas por lei;• Atendimento integral à Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011;• Disponibilização de dados sobre despesas, receitas, licitações, contratos, folha de pagamento, diárias, convênios, entre outros;• Interface amigável, responsiva e de fácil navegação.
--	--	--

11. DA EXECUÇÃO

11.1 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer de forma contínua, planejada e integrada, compreendendo a implantação, a configuração, a parametrização, a migração de dados, a disponibilização dos acessos, o treinamento dos usuários, o suporte técnico, a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como o acompanhamento permanente do funcionamento do sistema, assegurando sua plena operacionalidade durante todo o período contratual.

11.2 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, observando o cronograma previamente aprovado pela Administração, responsabilizando-se pela disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária, pela compatibilidade com os sistemas operacionais e navegadores utilizados pela Câmara Municipal e pela garantia de acesso ininterrupto às funcionalidades contratadas, ressalvadas eventuais interrupções programadas para manutenção, previamente comunicadas e autorizadas.

11.3 A implantação do sistema deverá ocorrer de forma gradual e controlada, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços administrativos, devendo a contratada prestar todo o apoio técnico necessário durante o período de transição, assegurando a integridade, a confidencialidade e a consistência das informações migradas.

11.4 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter equipe técnica especializada disponível para acompanhamento da execução, resolução de falhas, atendimento às demandas operacionais e realização de ajustes necessários ao pleno funcionamento da solução, garantindo níveis adequados de desempenho, estabilidade, segurança e confiabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

11.5 A execução contratual será fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, controlar, avaliar e atestar a conformidade dos serviços prestados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais assumidas pela contratada.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços a serem prestados compreendem o licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização contínua de sistema informatizado integrado de gestão pública, destinado a atender às necessidades administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, de recursos humanos, compras, licitações, contratos e transparência pública da Câmara Municipal de São Salvador - TO, devendo a solução ofertada assegurar total integração entre os módulos, confiabilidade das informações, segurança dos dados, conformidade legal e elevado padrão de desempenho.

12.2 O sistema deverá operar em ambiente 100% web, acessível por meio de navegadores de internet amplamente utilizados, permitindo acesso local e remoto, com hospedagem em infraestrutura própria da contratada ou em ambiente de computação em nuvem, garantindo alta disponibilidade, estabilidade, escalabilidade, rotinas automáticas de backup, controle de acesso por perfil de usuário, registro de logs de auditoria e mecanismos eficazes de proteção contra perda, vazamento ou manipulação indevida de dados, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

12.3 A implantação deverá contemplar a instalação, configuração, parametrização e adequação do sistema às rotinas administrativas e à legislação vigente, bem como a realização de testes operacionais necessários à validação do pleno funcionamento da solução, incluindo a migração integral dos dados existentes, quando houver, assegurando a preservação do histórico das informações, sua integridade, confiabilidade e confidencialidade.

12.4 A contratada deverá fornecer treinamento inicial completo aos servidores designados pela Administração, de forma presencial e/ou remota, abrangendo todos os módulos contratados, com disponibilização de material didático, manuais e recursos de apoio necessários à plena capacitação dos usuários, de modo a assegurar a correta utilização das funcionalidades do sistema.

10.5 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, por meio de canais de atendimento remoto e, quando necessário, presencial, assegurando a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema, bem como a realização de atualizações legais e tecnológicas sempre que necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, garantindo níveis adequados de desempenho, estabilidade, disponibilidade e segurança da informação.

10.6 O sistema deverá atender integralmente às exigências da legislação aplicável, especialmente à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 101/2000, à Lei Complementar nº 131/2009, à Lei nº 12.527/2011, às normas da Secretaria do Tesouro Nacional, às determinações do Tribunal de Contas e demais normativos pertinentes, assegurando a correta geração de relatórios, demonstrativos legais e publicações obrigatórias, inclusive no Portal da Transparência.

13. DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

13.1 O sistema informatizado objeto desta contratação, bem como seus códigos-fonte, estruturas lógicas, rotinas, módulos, funcionalidades, bancos de dados, layouts, interfaces e demais componentes tecnológicos, constituem propriedade intelectual exclusiva da contratada, sendo vedada à contratante a sua reprodução, cessão, sublicenciamento, comercialização, engenharia reversa, descompilação, modificação, adaptação, tradução ou qualquer outra forma de utilização não expressamente autorizada, total ou parcialmente, sem prévia e formal anuência da contratada, ressalvado o direito de uso exclusivo para as finalidades institucionais da Câmara Municipal durante a vigência contratual.

13.2 O licenciamento de uso concedido por meio deste contrato é de caráter temporário, não exclusivo, intransferível e restrito às necessidades operacionais da Câmara Municipal de São Salvador - TO, sendo vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos neste instrumento, bem como a disponibilização do sistema a terceiros, a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

13.3 Os dados, informações, registros, relatórios, documentos e demais conteúdos inseridos, processados ou gerados no âmbito da utilização do sistema são de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de São Salvador - TO, competindo à contratada garantir a integridade, confidencialidade, segurança, disponibilidade e proteção dessas informações, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

13.4 Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, a contratada deverá assegurar à contratante o pleno acesso, extração, exportação e disponibilização integral de todos os dados armazenados no sistema, em formato aberto, estruturado, interoperável e amplamente aceito no mercado, sem qualquer custo adicional, garantindo a continuidade administrativa, a preservação do histórico das informações e a independência tecnológica da Administração.

14. DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

14.1 A contratada concederá à Câmara Municipal de São Salvador - TO, durante a vigência contratual, **licença de uso temporária, não exclusiva, intransferível e limitada**, do sistema informatizado integrado de gestão pública objeto desta contratação, exclusivamente para fins institucionais e administrativos, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, bem como sua cessão, sublicenciamento, compartilhamento ou disponibilização a terceiros, a qualquer título.

14.2 A licença de uso abrangerá todos os módulos, funcionalidades, atualizações legais e tecnológicas, correções, melhorias e evoluções implementadas no sistema ao longo da vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a contratante, garantindo pleno acesso às funcionalidades necessárias à execução das rotinas administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, de recursos humanos, compras, licitações, contratos e transparência pública.

14.3 A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua do sistema, observado o nível mínimo de serviço estabelecido, bem como garantir o acesso simultâneo por múltiplos usuários, respeitados os limites técnicos contratados, comprometendo-se a manter a infraestrutura tecnológica adequada, atualizada e segura, de modo a assegurar o pleno funcionamento da solução.

14.4 A licença de uso não confere à contratante qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, seus códigos-fonte, estruturas, rotinas, bancos de dados, layouts, interfaces ou demais componentes tecnológicos, os quais permanecem de titularidade exclusiva da contratada, ressalvados os direitos da contratante sobre os dados e informações por ela inseridos, processados ou gerados no âmbito da utilização do sistema.

14.5 Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, cessará automaticamente a licença de uso, devendo a contratada assegurar à contratante o pleno acesso, extração e disponibilização integral de todos os dados armazenados no sistema, em formato aberto, estruturado e interoperável, sem qualquer custo adicional, garantindo a continuidade administrativa e a preservação do histórico das informações.

15. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1 A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato, incluindo dados pessoais, informações institucionais, documentos, projetos e qualquer outro conteúdo que seja considerado sensível ou confidencial pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins. É dever da empresa proteger essas informações contra divulgação não autorizada, uso indevido ou acesso por terceiros.

15.2 As partes concordam que todas as informações consideradas confidenciais devem ser tratadas com o mais alto nível de sigilo, sendo utilizadas exclusivamente para os fins estabelecidos no contrato. A empresa se compromete a restringir o acesso às informações confidenciais apenas a seus funcionários e colaboradores que necessitem conhecê-las para a execução dos serviços, assegurando que esses indivíduos estejam cientes das obrigações de confidencialidade.

15.3 Caso a empresa seja obrigada a divulgar informações confidenciais por força de lei, regulamento ou ordem judicial, deverá notificar imediatamente a Câmara Municipal de São Salvador - TO, permitindo que esta tome as



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

medidas adequadas para proteger suas informações. Além disso, a empresa deverá implementar medidas de segurança apropriadas para prevenir vazamentos ou acessos não autorizados às informações.

15.4 Após o término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todas as informações confidenciais que possua, confirmando a destruição dos dados, caso solicitado pela Câmara Municipal. O descumprimento das obrigações de confidencialidade por parte da empresa poderá resultar em penalidades e responsabilizações civis e criminais, conforme previsto na legislação aplicável.

16. DO TREINAMENTO

16.1 A contratada deverá fornecer treinamento inicial completo aos servidores designados pela Câmara Municipal de São Salvador - TO, com o objetivo de capacitá-los plenamente para a correta utilização de todos os módulos, funcionalidades e recursos do sistema informatizado integrado de gestão pública objeto desta contratação. O treinamento deverá contemplar abordagem teórica e prática, assegurando a compreensão dos fluxos operacionais, rotinas administrativas, parametrizações, geração de relatórios e procedimentos necessários à adequada operação do sistema.

16.2 O treinamento poderá ser realizado de forma presencial e/ou remota, conforme definido pela Administração, devendo ocorrer em datas, horários e carga horária compatíveis com as necessidades institucionais, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos. A contratada deverá disponibilizar instrutores qualificados, bem como fornecer material didático atualizado, manuais operacionais, tutoriais e demais recursos necessários à plena capacitação dos usuários.

16.3 Sempre que houver atualizações relevantes no sistema, alterações legais que impactem significativamente as rotinas operacionais ou substituição substancial de usuários, a contratada deverá promover treinamentos complementares, sem ônus adicional para a contratante, garantindo a manutenção do adequado nível de conhecimento técnico dos servidores e a correta utilização das funcionalidades disponibilizadas.

17. DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

17.1 A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo e atendimento especializado à Câmara Municipal durante toda a vigência contratual, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento, a estabilidade, a disponibilidade, a segurança e o adequado desempenho do sistema informatizado integrado de gestão pública objeto desta contratação. O suporte deverá abranger orientação técnica, esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como a realização de atualizações legais e tecnológicas sempre que necessárias, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

17.2 O atendimento deverá ser prestado por meio de canais de comunicação remotos, tais como telefone, e-mail, chat, sistema eletrônico de chamados ou plataforma similar, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, ressalvados os casos de falhas críticas, que deverão contar com atendimento emergencial. Quando a natureza do problema assim exigir, a contratada deverá disponibilizar atendimento presencial, sem custos adicionais para a Administração.

17.3 A contratada compromete-se a atender às solicitações da contratante dentro dos níveis mínimos de serviço previamente estabelecidos, garantindo atendimento inicial em até 4 (quatro) horas úteis, solução de falhas críticas em até 24 (vinte e quatro) horas e disponibilidade mensal do sistema não inferior a 99% (noventa e nove por cento), assegurando a continuidade das atividades administrativas e a regular prestação dos serviços públicos.

17.4 A contratada deverá manter equipe técnica qualificada, capacitada e em número suficiente para o adequado atendimento das demandas da contratante, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, eficiência e tempestividade dos serviços prestados, bem como pela observância das normas legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

18. DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

18.1 A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção contínua do sistema informatizado integrado de gestão pública, objeto desta contratação, garantindo seu pleno funcionamento, estabilidade, segurança, desempenho, confiabilidade e conformidade legal. A manutenção compreenderá, de



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

forma permanente, as atividades corretivas, preventivas e evolutivas, abrangendo a correção de falhas, a prevenção de incidentes, a implementação de melhorias funcionais, a otimização de desempenho e a adaptação do sistema às atualizações legais, normativas e tecnológicas.

18.2 A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificadas falhas, erros ou inconsistências que comprometam o funcionamento do sistema, devendo a contratada providenciar sua correção com a máxima brevidade, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos. A manutenção preventiva deverá consistir na execução periódica de rotinas técnicas destinadas à prevenção de falhas, melhoria da performance, atualização de componentes, verificação da integridade dos dados, testes de segurança e garantia da disponibilidade do sistema.

18.3 A manutenção evolutiva compreenderá o desenvolvimento, a implementação e a disponibilização de melhorias, atualizações e novas funcionalidades que visem ao aprimoramento contínuo do sistema, à adequação às mudanças legais e normativas, bem como à incorporação de inovações tecnológicas, sem qualquer ônus adicional para a contratante, assegurando que a solução permaneça atualizada, eficiente e compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal.

18.4 A contratada deverá manter infraestrutura tecnológica adequada, segura, atualizada e dimensionada para suportar o volume de acessos e operações, garantindo disponibilidade mínima mensal do sistema não inferior a 99% (noventa e nove por cento), bem como a realização de rotinas automáticas de backup, planos de contingência e mecanismos eficazes de recuperação de dados, de modo a assegurar a continuidade administrativa e a integridade das informações.

19. DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

19.1 Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" ("Nome do Usuário") e uma Senha no ato da assinatura deste Contrato, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas; A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do "login" e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas;

19.2A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso;

19.3 A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA; É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença;

20. DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Ao término do contrato, ocorrendo sua rescisão ou em qualquer outra forma de cancelamento ou cessação do serviço deste sem a sua prorrogação, a CONTRATANTE ficará responsável pela SOLICITAÇÃO por meio de ofício, dos dados presentes no site e no portal, para transferência a um novo sistema, por ela indicado.

20.2 A CONTRATANTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 60 (sessenta) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os efeitos.

20.3 A transferência dos dados não inclui os diretórios pertencentes ao Site e do portal.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, na qualidade de contratante, terá as seguintes obrigações:

- **Fornecimento das informações e conteúdos:** Disponibilizar à empresa contratada os materiais, textos, imagens, vídeos e demais conteúdos institucionais a serem publicados no site, garantindo a veracidade e a legalidade das informações.
- **Acompanhamento e fiscalização dos serviços:** Monitorar a execução dos serviços prestados, verificando a conformidade com o contrato e as necessidades da Câmara Municipal de São Salvador - TO, podendo solicitar ajustes, correções ou melhorias quando necessário.
- **Disponibilização de acesso e suporte institucional:** Facilitar o acesso da empresa aos dados e sistemas necessários para a execução dos serviços, desde que respeitadas as normas de segurança da informação e privacidade.
- **Pagamento pelos serviços contratados:** Efetuar o pagamento à empresa conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços sejam executados de forma satisfatória.
- **Zelar pelo cumprimento da legislação vigente:** Garantir que todas as ações relacionadas à prestação dos serviços estejam em conformidade com as normas legais aplicáveis, incluindo as exigências de transparência e publicidade institucional.
- **Comunicação eficiente com a contratada:** Manter um canal de comunicação direto e ágil com a empresa para alinhar demandas, esclarecer dúvidas e assegurar a efetividade da prestação dos serviços.

O descumprimento dessas obrigações por parte da contratante poderá impactar a execução adequada do contrato, podendo gerar atrasos, prejuízos na comunicação institucional e outras consequências contratuais. Usar os sistemas, exclusivamente nas unidades gestoras indicadas, sendo vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo Gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

23.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

23.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

24. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

24.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

26. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

28. DA GESTÃO DO CONTRATO

28.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, que terão poderes para:

- 28.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;
- 28.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;
- 28.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

29. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- a. O Instrumento Contratual vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- b. O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

30. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

- a. O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;
- b. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins, conforme Lei nº. 14.133/2021.

31. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

31.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

31.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

31.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

32- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

32.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

33 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

33.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

FONTE 1.500.0000.000000

34. DO PAGAMENTO

34.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

34.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

34.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

35 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

35.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

35.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

35.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

35.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

35.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

35.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

35.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

35.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

35.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

35.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

35.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

35.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

35.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

37. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

37.1 A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

37.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- a. As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.
- b. Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- c. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

37.2 FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto a A Secretaria de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- f) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/Tribunal de Contas da União** (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade / Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Cadastro Nacional de Empresas Punidas). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
- h) Atestado de Capacidade Técnica
- i) Declaração Conjunta
- j) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco
- k) Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

38. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

38.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

38.2 Do valor estimado da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

MAPA ESTIMADO

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MÉDIA	
				VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
1	Mês	12	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, contábeis, financeiras e gerenciais da Câmara Municipal de São Salvador - TO, visando à modernização dos processos internos, melhoria da eficiência administrativa, transparência pública e atendimento às exigências legais</p> <p>1.1 Contabilidade Pública</p> <ul style="list-style-type: none">• Planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);• Execução orçamentária, financeira e patrimonial;• Empenhos, liquidações, pagamentos e restos a pagar;• Geração automática de relatórios e demonstrativos legais;• Atender integralmente às normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas. <p>1.2 Recursos Humanos e Folha de Pagamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro funcional completo;• Controle de cargos, salários, progressões e vantagens;• Geração da folha de pagamento;• Encargos sociais, e-Social, RAIS, DIRF e demais obrigações legais;• Emissão de relatórios gerenciais. <p>1.3 Compras, Licitações e Contratos</p> <ul style="list-style-type: none">• Solicitações de compras;• Controle de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;• Gestão de contratos e atas de registro de preços;• Controle de prazos, vigências, reajustes, aditivos e fiscalizações. <p>1.4 Almoxarifado e Patrimônio</p> <ul style="list-style-type: none">• Controle de estoque;• Entrada, saída e movimentação de materiais;	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- Cadastro, controle e depreciação de bens patrimoniais;
- Inventário patrimonial.

1.5 Portal da Transparência

- Publicação automática e em tempo real das informações exigidas por lei;
- Atendimento integral à Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011;
- Disponibilização de dados sobre despesas, receitas, licitações, contratos, folha de pagamento, diárias, convênios, entre outros;
- Interface amigável, responsiva e de fácil navegação.

VALOR TOTAL **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**

39 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

40. DISPOSIÇÕES GERAIS:

40.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

40.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

40.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

40.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

40.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO - TO.

41. DO FORO

41.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeiropolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO

Cássio Aureliano Pereira
Presidente Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

(Art. 23 da lei n. 14.133/2021)

METODOLOGIA:

PESQUISA FEITA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

Câmara Municipal de Araguaçu

CNPJ: 25.042.698/0001-39

Data: 09 de janeiro de 2026

Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 05.517.860/0001-44

Data: 09 de janeiro de 2026

Pesquisa junto a empresa

Prefeitura Municipal de São Salvador - TO

CNPJ: 26.942.557/0001-06

Data: 30 de dezembro de 2025

Pesquisa junto a empresa

Considerando decisão do TCU (Acórdão 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014) o qual firmou entendimento que o processo para cotação de preços de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas vertentes, como, por exemplo, cotações com fornecedores, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, bem como, **atas de registro de preços da Administração Pública**, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

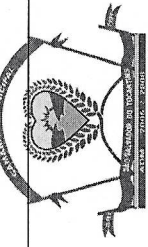
• **CRITÉRIOS DA PESQUISA:**

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, contábeis, financeiras e gerenciais da Câmara Municipal de São Salvador - TO, visando à modernização dos processos internos, melhoria da eficiência administrativa, transparência pública e atendimento às exigências legais

• **CONCLUSÃO:**

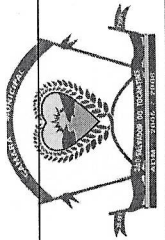
Em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 2318/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual orienta que o procedimento de pesquisa de preços deve considerar diversas fontes de consulta, visando obter a estimativa de preço mais real possível, DECLARO, para os devidos fins, que:

→ Foram realizadas diligências para identificação de Atas de Registro de Preços vigentes e compatíveis com o objeto pretendido, contudo, foram encontradas Instrumentos Contratuais disponíveis ou compatíveis que pudessem subsidiar a presente estimativa de preços.



VALORES IDENTIFICADOS:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA Câmara Municipal de Araguaçu NPJ: 25.042.698/0001-39		Câmara Municipal de Ipueiras NPJ: 05.517.860/0001-44		W7 COMUNICAÇÃO E MARKETING - EIRELI		valor unitário medio	valor total
				VL.UNIT.	VL.TOTAL	VL.UNIT.	VL.TOTAL	VL.UNIT.	VL.TOTAL		
1	12	Mês	Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO, durante o exercício de 2026. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, contábeis, financeiras e gerenciais da Câmara Municipal de São Salvador - TO, visando à modernização dos processos internos, melhoria da eficiência administrativa, transparência pública e atendimento às exigências legais	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
VALOR TOTAL				R\$	R\$ 48.000,00	R\$	R\$ 36.000,00	R\$	R\$ 20.400,00		R\$ 34.800,00



- **CONCLUSÃO:**

Procedida a cotação de preço, foram identificadas 3 (três) propostas junto a empresa do ramo pertinente ao objeto, seus valores em ampla pesquisa, com o mesmo objeto de especificação. Por oportuno, informa que fora considerada o cálculo para se obter a média de preços e destacou-se a média.

Assim, temos: **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.451.784/0002-09, com o valor total de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatro centos reais)**, dentro do valor médio estimado

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2026

Ana Carolina Santos Soares

Departamento de compras
Ana Carolina Santos Soares



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 03/2026;

São Salvador do Tocantins – TO, 19 de janeiro de 2026.

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUINDO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.

A COM SSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 04/2026, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para finalidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico, atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública e serviços correlatos, incluindo Portal da Transparência, durante o exercício de 2026. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

VISTOS.....

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa contratação, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico,



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública e serviços correlatos, incluindo Portal da Transparência, durante o exercício de 2026.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

(cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do produto a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Deve ser verificado ainda que, através do Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025, houve atualização dos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

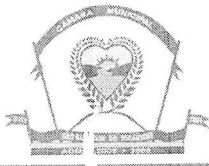
Ao verificar os dados

estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser*



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

assumido;

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- razão da escolha do contratado;*
- justificativa de preço;*
- autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços praticados no mercado e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

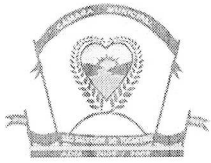
A empresa habilitada e interessada no contrato, demonstrou que possui capacidade para fornecimento para prestar o serviço, e os requisitos de habilitação deverão ser avaliados.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários para a legalidade do procedimento. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece nas contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- o objeto e seus elementos característicos;*
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- a matriz de risco, quando for o caso;*
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de*



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- preços, quando for o caso;*
- *o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
 - *as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
 - *o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
 - *os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
 - *as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
 - *a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
 - *a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
 - *o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
 - *os casos de extinção.*

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada contratação, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

ANTE AO EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que

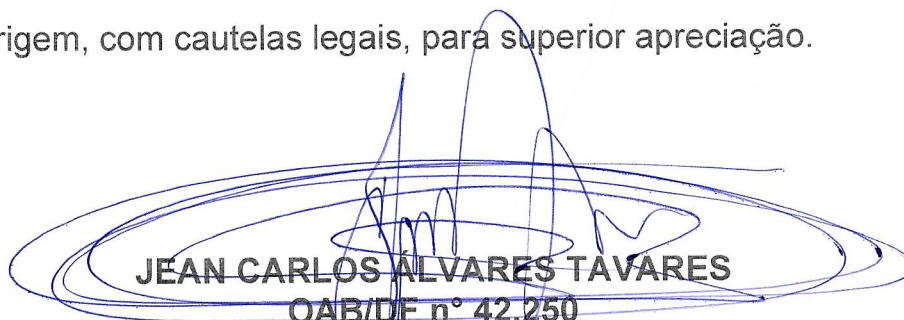


CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J., é o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.


JEAN CARLOS ALVARES TAVARES
OAB/DF nº 42.250
OAB/TO nº 7.914-A
Advogado
CNPJ 36 070 479 0001-80
TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Avenida Praia nº 338 Centro
CEP: 77.368-000
[SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO]



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública, composto por módulos organizacionais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, contábeis, financeiras e gerenciais da Câmara Municipal de São Salvador – TO, durante o exercício de 2026.

JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando a necessidade contínua de modernização dos processos administrativos da Câmara Municipal, visando à melhoria da eficiência, da transparência, do controle e da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

Considerando que os atuais procedimentos operacionais demandam elevado esforço manual, o que acarreta maior risco de falhas, retrabalho, inconsistências de dados, morosidade processual e dificuldades no atendimento às exigências legais e aos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle;

Considerando que a integração dos sistemas de contabilidade, recursos humanos, compras, licitações, contratos, patrimônio, almoxarifado e portal da transparência constitui ferramenta essencial para o fortalecimento da governança pública, da gestão fiscal responsável e do controle interno;

Considerando as exigências legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar nº 131/2009, pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como pelas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelas orientações do Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de assegurar a correta execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, com geração de informações confiáveis, tempestivas e transparentes, aptas a subsidiar a tomada de decisões administrativas e a fiscalização pelos órgãos competentes;

Considerando a importância da adoção de solução tecnológica segura, moderna e compatível com os padrões atuais de tecnologia da informação, que garanta a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações institucionais;

Considerando, por fim, que a contratação de sistema informatizado integrado de gestão pública é medida indispensável para assegurar o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e interesse público;

Justifica-se, portanto, a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento em sistema informatizado integrado de gestão pública, abrangendo, no mínimo, os módulos de contabilidade pública, recursos humanos, compras, licitações, contratos, patrimônio, almoxarifado, controle interno e portal da transparência, visando garantir a continuidade, a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

A licitação foi o meio encontrado pela administração pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos campos mercadológicos distritais, municipais, nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualidades técnicas e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, onde se verifica em que é cabível a dispensa de licitação:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que não refiram a parcelas de uma mesma compra vulto que possa ser realizada de uma só vez.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta,

Que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço;

VIII – Autorização da autoridade competente.

Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional de licitação, constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas de devida a sua importância a necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício,



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano quando isto for decorrente da falta de planejamento." – Manual TCU.

A constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade da legalidade.

Nesse mesmo sentido, I art. 5º a Lei 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação correspondente a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objeto de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou atendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens."

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações pra serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

" Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto material de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmento de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECIMENTO OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa: **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.451.784/0002-09, sediada à Q ARSO 21 AVENIDA NS 1, s/nº, LOTE 03 SALA 111 COND ALDEIA CENTER, CEP: 77.015-216, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

- É do ramo pertinente;
- Ofertou o menor preço;
- A empresa detém a qualificação jurídica, fiscal e trabalhista para a contratação.
- A empresa aceitou todas as condições conforme todos critérios estipulados no termo de referência.
- Considerando que a empresa declara que estudou todas as condições do termo de referência.
- Considerando que a empresa declara que concorda em assumir o compromisso em fornecer o objeto.
- Considerando que a empresa declara que não foi declarada inidônea, conforme consulta consolidada nos autos.

V – DAS COTAÇÕES

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a administração Pública, este Câmara de São Salvador do Tocantins/TO, realizou mais cotações para realizar uma comparação a demais órgãos/entes públicos.

Assim, diante do exposto nos documentos nos autos do processo, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a administração.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

O valor ofertado a este órgão foi R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), pela contratação.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviços e compras dispensadas de licitações com fundamento no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021” (Decisão nº 678/95- TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, á consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgãos oficial competentes ou, ainda, constantes do sistema de registro de preço, em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, inciso VII, e art. 23, inciso IV, da lei 14.133/2021, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obediência coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.451.784/0002-09, sediada à Q ARSO 21 AVENIDA NS 1, s/nº, LOTE 03 SALA 111 COND ALDEIA CENTER, CEP: 77.015-216, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, pela contratação.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendações do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 50, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021) e constitucional (art. 195, § 3º, de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Contribuições federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

IX – DA CARTA CONTRATO - MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes.

X – CONCLUSÃO

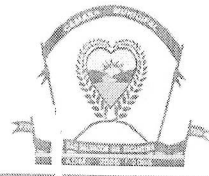
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos fornecimentos dos serviços em questão, é decisão discricionária do PRESIDENTE MUNICIPAL optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026



João Carlos Pereira de Sousa
Agente de Contratação



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: nº 03/2026

Dispensa de Licitação: nº 004/2025

Instrumento Contratual: nº 04/2026

Contratante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

Contratada: Mega Suporte e Serviços Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico, atualizações de sistema informatizado integrado de gestão pública e serviços correlatos, incluindo Portal da Transparência, durante o exercício de 2026.

Valor Global: R\$ 20.400,00

Vigência: 12 (doze) meses

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica realizada pelo Controle Interno acerca da regularidade do **Contrato Administrativo nº 04/2026**, celebrado entre a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO e a empresa **Mega Suporte e Serviços Ltda**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente manifestação tem por finalidade verificar a **legalidade, legitimidade, economicidade, conformidade normativa e regularidade formal** do procedimento e do instrumento contratual, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. Fundamentação Legal da Dispensa

A contratação foi realizada com base no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor global do contrato (R\$ 20.400,00) se encontra dentro do limite legal para dispensa de licitação para serviços comuns, estando devidamente caracterizada a hipótese legal.

2. Regularidade do Processo

Verifica-se que o processo administrativo se encontra formalmente instruído, contendo:

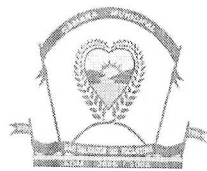
- Justificativa da contratação;
- Fundamentação legal da dispensa;
- Identificação das partes;
- Definição clara do objeto;
- Previsão orçamentária;
- Minuta contratual compatível com a Lei nº 14.133/2021.

3. Objeto e Especificações

O objeto contratual está descrito de forma **clara, precisa e compatível** com as necessidades da Câmara Municipal, contemplando:

- Sistema integrado de gestão pública;
- Módulos contábil, financeiro, patrimonial, recursos humanos, compras, contratos e transparência;
- Suporte técnico, manutenção, treinamento e assessorias especializadas.

As especificações atendem às exigências legais, inclusive às normas da **Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso à Informação e LGPD**.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -

4. Execução, Fiscalização e Gestão Contratual

O contrato prevê:

- Execução contínua dos serviços;
- Fiscal do contrato formalmente designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Definição clara de níveis mínimos de serviço (SLA), incluindo disponibilidade mínima de 99%.

5. Preço e Economicidade

O valor contratado mostra-se **compatível com o objeto**, proporcional aos serviços prestados e parcelado mensalmente, observando o princípio da economicidade e o interesse público.

6. Vigência, Reajuste e Prorrogação

A vigência de 12 (doze) meses está em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida prorrogação nos termos do art. 84, §1º.

O reajuste pelo **IPCA**, após o interregno mínimo de 12 meses, atende ao art. 92, inciso V, da referida Lei.

7. Sanções, Extinção e Garantias

O contrato disciplina adequadamente:

- Infrações e sanções administrativas;
- Procedimentos de contraditório e ampla defesa;
- Hipóteses de extinção contratual;
- Inexistência de exigência de garantia, conforme faculdade legal.

8. Conformidade com a LGPD

Há cláusulas expressas sobre **confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação e responsabilidade da contratada**, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

III – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, o **Controle Interno** conclui que:

- ✓ O processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2025** encontra-se **regular**;
- ✓ O **Contrato nº 04/2026** atende aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- ✓ O instrumento contratual está **em conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, demais normas aplicáveis e orientações dos órgãos de controle;

Assim, este Controle Interno MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE à formalização e execução do contrato, não identificando, no momento, óbices de natureza técnica, legal ou administrativa que impeçam sua continuidade.

São Salvador do Tocantins/TO, 29 de janeiro de 2026.

Ana Divina Fernandes de Oliveira
Controle Interno
Câmara Mun. de São Salvador

Ana Divina Fernandes de Oliveira

Controle Interno
Portaria 003/2026

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO